



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**LEI MUNICIPAL Nº 1335 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Trajano de Moraes com seu regime próprio de previdência social no período compreendido entre as competências de abril de 2023 a dezembro de 2023 e dá outras providências.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, faz saber que a Câmara Municipal, por seus dignos representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento ou reparcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos às competências de abril de 2023 até dezembro de 2023, observado o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

§1º Os parcelamentos e reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, do aporte periódico para amortização de déficit atuarial, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até janeiro de 2024, referente à competência até dezembro de 2023.

§2º Na hipótese de reparcelamento, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o caput e as parcelas já pagas no parcelamento originário.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 28 de dezembro de 2023.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 1335 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Trajano de Moraes com seu regime próprio de previdência social no período compreendido entre as competências de abril de 2023 a dezembro de 2023 e dá outras providências.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, RODRIGO FREIRE VIANA, faz saber que a Câmara Municipal, por seus dignos representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento ou reparcelamento dos débitos do Município de Trajano de Moraes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativos às competências de abril de 2023 até dezembro de 2023, observado o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

§1º Os parcelamentos e reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, do aporte periódico para amortização de déficit atuarial, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até janeiro de 2024, referente à competência até dezembro de 2023.

§2º Na hipótese de reparcelamento, a quantidade de prestações não poderá ultrapassar a diferença entre o limite máximo a que se refere o caput e as parcelas já pagas no parcelamento originário.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 28 de dezembro de 2023.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

Prefeito

